Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00496/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6236/2011
PROTOCOLO	**:**	1036588
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	EMPENHO(S) 170/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	NUTRIR ALIMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 758-C/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTOS ALIMENTARES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 79.192,40
SESSÃO	**:**	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 27-9-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade CONVITE n° 758/2010 e formalização do EMPENHO nº 170/2011, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE-MS e a empresa NUTRIR ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF n° 05.850.709/0001-08, nos termos do artigo 311, inciso I, e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da EXECUÇÃO FINANCEIRA do Empenho n° 170/2011, nos termos do artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS à Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MS, Srª. Maria Cecília Amendola da Motta, inscrita no CPF/MF n° 724.551.958-72, pela prática de ato com grave infração à norma legal, nos termos do artigo 53, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 048/90, combinado com o artigo 197, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n° 057, de 07 de Junho de 2006, por infringência ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/93;

4 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para a ordenadora de despesas acima citada efetuar o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e em igual prazo, fazer a comprovação nos autos, conforme determinam os artigos 157 e 212, § 1°, da resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

5 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv